

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA BARROCA E JI DO RAMALHAIS**

Considerando:

-Que as associações de pais são pessoas coletivas de base associativa, com o objetivo de promover a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar ou dos ensinos básicos ou secundário, público, particular ou cooperativo;

-As atribuições dos municípios em matéria de educação, tempos livres e desporto, consignados designadamente, nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

-Que a Associação de Pais é parceira do Município no esforço de criação de condições e contextos mais adequados ao sucesso educativo das crianças, concretizando plataformas de colaboração, articulação e apoio à educação, no sentido da potencialização de recursos e da mobilização da sociedade civil;

-Que o conforto, bem-estar das crianças e a garantia das condições necessárias a uma educação de qualidade são preocupações partilhadas pelo Município e pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Barroca e JI do Ramalhais;

-Que de forma a assegurar a componente de apoio à família, existe necessidade de recorrer a recursos humanos fora dos elementos da Associação de Pais e Encarregados de Educação;

-Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

Entre

O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Marco de Canaveses, com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt e aqui representado pela sua **Presidente Cristina Lasaleté Cardoso Vieira**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E

Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Barroca e do JI do Ramalhais, pessoa coletiva n.º 513856978, com sede na Rua Reimão Nogueira, freguesia do Marco, deste concelho, devidamente representada neste ato por **Susana Maria da Silva Monteiro**, na qualidade de **Presidente da Associação**, doravante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Rua José António Reymão Nogueira, constituído por edifício Escolar e logradouro, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 5995, da freguesia do Marco, com o valor patrimonial tributável e atribuído de € 377.820,00 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte euros), descrito na Conservatória do Registo Predial do Marco de Canaveses sob o n.º 995//20180416, freguesia de Rio de Galinhas.
2. Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante, nas referidas qualidades, espaço(s) no prédio identificado no número anterior, a designar em articulação entre a segunda outorgante e a Coordenadora da Escola Básica da Barroca.
3. A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário nos termos da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeito às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se ao desenvolvimento de outras atividades de animação e apoio à família aos alunos da EB1 da Barroca, adequadas às necessidades da população local.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo)

O presente Protocolo vigorará por um período correspondente ao ano letivo de 2022/2023, com efeitos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

(Cedência)

A Segunda Outorgante só poderá emprestar ou ceder o espaço descrito na cláusula primeira a outrem, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, exclusivamente enquanto se mostre necessária a implementação da componente de apoio à família.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante obriga-se- a:

- a) Utilizar o espaço referido no número um da cláusula primeira de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;
- b) Zelar pela conservação do prédio objeto do presente protocolo,

- c) Não aplicar o prédio a fim diverso daquele a que se destina;
- d) Dar cumprimento ao objetivo previsto na cláusula segunda;
- e) Restituir o prédio findo o contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas legal e regularmente aplicáveis, determinadas e/ou que vierem a ser determinadas pelas entidades competentes ou pela Entidade Adjudicante, no âmbito da Pandemia ocasionada pela doença COVID-19.

2. A Segunda Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento do espaço.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento e Rescisão)

1.O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

2.O presente Protocolo cessará ainda, automaticamente caso se verifique que as instalações estão a ser utilizadas para outro fim que não o previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de dar por finda a ocupação sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.

2. Nesse caso, a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou

descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o Primeiro Outorgante pelas despesas provocadas.

CLÁUSULA NONA

(Extinção do Protocolo)

Com a extinção do Protocolo, qualquer que seja a sua causa, a Segunda Outorgante fica obrigada a entregar ao Primeiro Outorgante o espaço que lhe é disponibilizado, em perfeitas condições de conservação, ressalvando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal e prudente.

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

§ UNICO. o presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado

Marco de Canaveses, 15 de setembro de 2022

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,

Cristina Lasaleté Cardoso Vieira



A Presidente da

Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Barroca e JI do Ramalhais



Susana Maria da Silva Monteiro

